



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2025

**PROÍBE O TRÂNSITO DE CARRINHOS DO TIPO "COMPRAS DE MERCADO, SUPERMERCADOS E/OU SIMILARES", FORA DOS LIMITES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º É proibido o trânsito de carrinhos do tipo "Compras de Mercado, Supermercados e ou similares", fora dos estacionamentos e limites dos estabelecimentos comerciais que disponibilizam esses equipamentos para uso dos clientes durante as compras, ou de qualquer estabelecimento e dos condomínios horizontais e verticais que também façam uso dele, de transitar em qualquer via pública do município de Itajaí.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão e a Coordenadoria de Trânsito (CODETRAN), a fiscalização e apreensão do objeto desta lei, devendo para tanto, se necessário, buscar auxílio da Polícia Militar.

Art. 3º Caso ocorra a apreensão em flagrante e identificado o carrinho como objeto de furto, deverá o autor ser conduzido à autoridade policial competente e autuado na forma da lei.

Art. 4º O estabelecimento dono do bem apreendido, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da apreensão, retirar o bem, comprovando:

- I - Titularidade de propriedade do bem apreendido;
- II - Boletim de Ocorrência, no caso de crime anterior à apreensão que tenha suprimido a posse do bem pelo titular;
- III - Nota fiscal de compra do bem apreendido;
- IV - Documento pessoal do responsável legal, no caso de titularidade do domínio ser de pessoa jurídica.

§ 1º Excedido o prazo para retirada previsto no "caput", o bem apreendido será considerado abandonado e:

I - Estando em condições normais de uso, o bem apreendido poderá ser utilizado pelas Secretarias Municipais ou ser doado para entidades de utilidade pública, comprovadamente de fins filantrópicos ou assistenciais;

II - Não estando em condições normais de uso, o bem apreendido será leiloado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 2º Em ambos os casos enumerados no § 1º deste art. 4º, será concedido contraditório e ampla defesa, mediante notificação eletrônica ou postal ou por edital, para que o interessado, se quiser, possa impugnar a caracterização do abandono do bem, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os estabelecimentos, mercados, supermercados e similares, proprietários dos "carrinhos de compras" ficam eximidas de qualquer responsabilidade que possa ocorrer com as pessoas e os respectivos "carrinhos" fora dos limites dos estabelecimentos conforme objeto desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O projeto de Lei apresentado tem por objetivo proibir o trânsito de Carrinhos do tipo Compras de Mercado, Supermercados e ou similares, fora dos seus estacionamentos e limites dos estabelecimentos comerciais que disponibilizam esses equipamentos para uso dos clientes durante as compras, ou de qualquer estabelecimento e dos condomínios horizontais e verticais que também façam uso dele.

Pretendemos assim reprimir o grande número de furtos dos carrinhos desses estabelecimentos, utilizado principalmente por mendigos, andarilhos, moradores de rua, usuários de drogas, que fazem uso dos carrinhos fora do estabelecimento e abandonam nas vias públicas causando inúmeros transtornos.

A conduta de se apropriar de carrinhos de compras, configura crime de furto e causa grandes prejuízos aos estabelecimentos que necessitam deste tipo de transporte para facilitar o carregamento de mercadorias e consequentemente ajudarem ao seu cliente na forma de melhor servir. Devendo para tanto o poder público coibir esse tipo de conduta e punir os responsáveis pelos furtos desses carrinhos dos estabelecimentos.

Diante do exposto, buscando ordenar o uso desses equipamentos e coibir o seu furto, encaminhamos o presente Anteprojeto de Lei e contamos com a sensibilidade e iniciativa do Executivo Municipal na sua propositura e regulamentação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE MARÇO DE 2025**

**SANDRO ROBERTO SERPA**  
**VEREADOR - PSDB**